





28130/2023

*de*  
*ef*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 18 de setembro de 2023.

Requerimento \_\_\_\_\_/2023 SEMUCTEL

PROTOCOLO

**Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Sr. Filipe Martins Viana**

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de SHOW ARTÍSTICO na **FESTA DA COMUNIDADE DE BELA VISTA** no dia 23 de setembro de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	SHOW com a DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO	22:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,  
P. Deferimento.



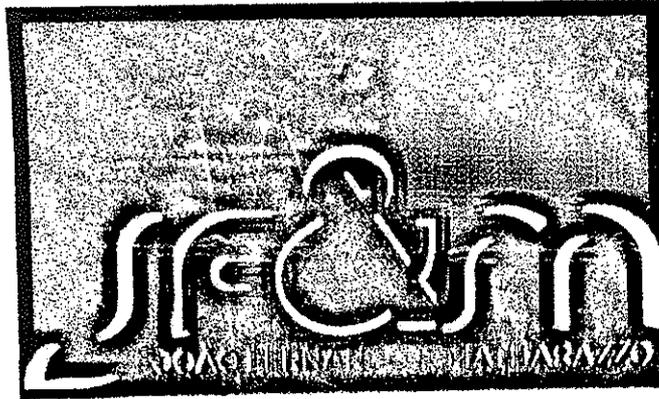
**PROTOCOLO - PMPK** Nº 028130/2023  
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 20  
REQUER CONTRATAÇÃO SHOW

18/09/2023  
11:30:36

*Jorgian de Lima Gomes*  
**Jorgian de Lima Gomes**  
**Chefe de Divisão**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

28130/2023

03  
Cy



**CARTA PROPOSTA**  
**JOÃO FERNANDO & MATHARAZZO**  
**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**  
**TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO**, e Banda, formada com dois componentes, realizando shows em vários Estados e municípios fazendo a alegria e divertindo a todos com apresentações na Rádio, ( FM ) no programa, Amigos da Litorânea com músicas com sucesso na Rádio, informa preço de show no valor de R\$ (5.000, 00,) cinco mil Reais) por duas horas de apresentação com exclusividade nas datas que for contratado.

Dia 23, Setembro, 2023.

Sendo assim, afirmo preço acima.

Thialq Souza da Cruz CNPJ nº 18.588.576/0001-87

Rua Antônio Rodrigues nº 160 centro

Presidente Kennedy ES.

CEP 29.350,000



### RELISE

JOÃO FERNANDO & MATHARAZZO, a fundada dia 11 de julho de 2015, tendo 02 músicos.

**IGOR DOS SANTOS SOUZA:** Vocalista

**EZILMAR MOTA DA SILVA:** Tecladista e segunda voz

Fazendo a alegria com suas apresentações em todo estado do ES e RJ, Nas Seguintes Cidades.

Presidente Kennedy, Marataízes, Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, São Francisco Do. Itabapoana,  
Campos dos Goitacás, Minas Gerais, Estado da Bahia.

Com seu ritmo contagiante e seus 01 CD Gravado.

**JOÃO FERNANDO & MATHARAZZO** e Banda Com vários shows artísticos realizados pelo estado, alegrão e divertem com uma legião de fãs.

Estes são: JOÃO FERNANDO & MATHARAZO & Banda.

OS  
ef

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.588.576/0001-87</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/07/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
LOGRADOURO <b>R ANTONIO RODRIGUES</b>		NÚMERO <b>160</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>29.350-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRESIDENTE KENNEDY</b>		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>THIALQ@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(28) 9915-4653</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/07/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2023 às 12:32:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

20130/2023

.06  
EX

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

Nome Civil CPF  
THIALQ SOUZA DA CRUZ 034.538.567-59

## Data de Abertura

31/07/2013

CNPJ  
18.588.576/0001-87

Nome Empresarial  
18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ

Nome Fantasia

Capital Social  
25.000,00

Situação Cadastral Vigente  
ATIVA

Data da Situação Cadastral  
31/07/2013

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
29350-000	RUA ANTONIO RODRIGUES	160
Bairro	Município	UF
CENTRO	PRESIDENTE KENNEDY	ES

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
2º período	01/01/2023	-
1º período	31/07/2013	31/12/2020

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, Independente

### Atividade Principal (CNAE)

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

### Ocupações Secundárias

Editor(a) de revistas, independente  
Cantor(a)/músico(a) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

5813-1/00 - Edição de revistas  
9001-9/02 - Produção musical

28130/2023

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

ef  
@

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO TERREIRO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE FORTIFICAÇÃO  
 INTERNA NACIONAL DE FORTIFICAÇÃO

NOME: THIAGO SOUZA DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1428799 SPTC ES

CPF: 034.538.567-59 DATA NASCIMENTO: 06/06/1972

FIDIAÇÃO: NELSEIR DA CRUZ  
 LELIA REIS DE SOUZA

PERMISSÃO: [ ] AGO: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: 03486801437 VALIDADE: 25/02/2053 1ª HABITUAÇÃO: 18/01/2005

OBSERVAÇÕES: BAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Thiago Souza da Cruz*

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 15/03/2023

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*  
 Givaldo Vianna da Silva  
 Diretor Geral - Dateran ES

03486801437  
 03486801437

ESPIRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2323157760

PROIBIDO PLASTIFICAR 2323157760



PROCURAÇÃO

**Outorgante (Contribuintes):**

**Nome:** IGOR DOS SANTOS SOUZA CPF: nº 078.219.195 - 94

**Bairro:** Leonel **Cidade:** Presidente Kennedy; **Estado:** ES

**Nome:** EZILMAR MOTA DA SILVA CPF: nº 130.960.157-75

**Bairro:** Bela vista **Cidade:** Presidente Kennedy **Estado:** ES

**Poderes:** Para representar os outorgantes (contribuintes) como o objetivo de tratar de qualquer assunto relativo à contratação dos Músicos **IGOR DOS SANTOS SOUZA**, e **EZILMAR MOTA DA SILVA**.

Podendo para tanto prestar declarações, assinar contrato e/ou parcerias; alegar pagamentos de show; receber citações, ou dar-se por citado ou intimado perante o poder jurídico em processos de execução fiscal.

**Outorgado (Procurador):**

**THIALQ SOUZA DA CRUZ**, brasileiro solteiro, músico e administrador.

Da Banda **JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO**, residente na Rua Antônio Rodrigue nº 160 Presidente Kennedy ES, Portador do CPF: nº 034.538.567-59 e do RG: 1.428.799-ES. CNPJ: 18.588.576/0001-87.

Presidente Kennedy/ ES, 26 de dezembro de 2016.

*Igor dos Santos Souza*

**IGOR DOS SANTOS SOUZA**  
CPF: 078.219.195 - 94

*Ezilmar Mota da Silva*

**EZILMAR MOTA DA SILVA**  
CPF: 130.960.157-75

PRESIDENTE KENNEDY-ES  
CARTÓRIO DA SEDE

**THIALQ SOUZA DA CRUZ Promoções e Eventos**  
Rua Antônio Rodrigues nº 160 Presidente Kennedy - ES  
CEP: 29.350-000 CNPJ: 18.588.576/0001-87

PRESIDENTE KENNEDY  
CARTÓRIO DA SEDE  
**VIDE VERSO**

PRESIDENTE KENNEDY-ES  
CARTÓRIO DA SEDE



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE: Thialq Souza da Cruz, e do outro lado como REPRESENTADO: Igor dos Santos Souza e Ezilmar Mota da Silva, De Nome artístico João Fernando & Matharazzo" na forma abaixo: Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante: Thialq Souza da Cruz, 034.538.567-59, Micro empreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 18.588.576/0001-87 representada neste ato por Thialq Souza da Cruz, inscrito no CPF/MF sob nº 034.538.567-59 portadora RG nº 1.428.799 - ES Brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues nº 160, nesta Cidade de Presidente Kennedy ES. e do outro lado, como representados, Igor dos Santos Souza inscrito no CPF/MF sob o nº 078.219.195 -94 portador do RG nº 16.027.872- 47 - BA, Brasileiro, solteiro, maior, músico, e Ezilmar Mota da Silva inscrito no CPF/MF sob nº 130.960.157-75 portador do RG nº 83.154 série 00027 ES Brasileiro, solteiro maior músico tem justo e contratado a seguinte:

Clausula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante na qualidade de seu empresário artístico.

Clausula Segunda – O empresário poderá firmar contrato em nome do seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Clausula terceira – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário e o seu único representante em todo território nacional, de dentro a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Clausula quarta – O presente contrato e valido pelo prazo de 20 anos a contar da data de assinatura.

Clausula quinta – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro desta Cidade de Presidente Kennedy, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente. E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento assinam o presente em duas vias igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais. Presidente Kennedy, 19 de Outubro de 2019.

PRESIDENTE KENNEDY-ES  
CARTÓRIO DA SEDE

REPRESENTANTE: Thialq Souza da Cruz  
REPRESENTADO: Igor dos Santos Souza

Thialq Souza da Cruz: CPF: 034.538.567-59.

Igor dos Santos Souza: CPF: 078.219.195 – 94.

PRESIDENTE KENNEDY-ES  
CARTÓRIO DA SEDE

Ezilmar Mota da Silva

PRESIDENTE KENNEDY-ES  
CARTÓRIO DA SEDE

Ezilmar Mota da Silva: CPF: 130.960.157-75.

PRESIDENTE KENNEDY  
CARTÓRIO DA SEDE  
VIDE VERSO

Testemunha: CPF: 086047727-40  
mauricio da Silva

Testemunha: CPF: 147688747-03  
Thiaguinho Talles da Cruz

20130/2023

U  
@

**REGISTRO GERAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**1º OFÍCIO - COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Oficial: Hudson Cardoso da Hora

PROTOCOLADO sob o nº: 1.572 em 22 de outubro de 2019.  
 Certifico que foi feito o Registro sob o nº 1.486, Lº B-4, fl.286, em 22/10/2019

ATOS PRATICADOS: R.1.486, Lº B, fl. 286.  
 PROC. DE DADOS: 1 - DIGITALIZAÇÕES: 2  
 EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 120,69  
 FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 12,08  
 FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$ 6,04  
 FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00  
 FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 ) = R\$ 6,04  
 FUNCAD( Provimento 25,26/15-ES ) = R\$ 6,04  
 TOTAL = R\$ 150,89

Selo Digital de Fiscalização: 023119.IPE1902.00260



Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

O Oficial:

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
 Selo Digital de Fiscalização

023119.IPE1902.00260



Emolumentos: R\$ 120,69 - FUNEPJ: R\$ 12,08  
 FADESPES: R\$6,04 - FUNEMP: R\$6,04  
 FUNCAD: R\$6,04 - Total: R\$ 150,89

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

04.749.679/0001-77

Cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas  
 Juríd., Títulos e Docº e Protesto de Títulos  
 Rua Olegário Fricks, nº 91  
 Centro - CEP 29350-000  
 Presidente Kennedy - ES



SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE  
 PRESIDENTE KENNEDY - ESPÍRITO SANTO  
 Reconheço por escritura pública firmada(s) de IGOR DOS SANTOS SOUZA  
 THIALO SOUZA DA CRUZ, EZILMAR MOTA DA SILVA. Em Teste  
 Vozado, Presidente Kennedy-ES, em 22 de outubro de 2019, às 12:17  
 Rm. FABIANO PIRES SOARES - Tabelião Substituto.  
 Selo: 022103.EZL1908.00128  
 Emolumentos: R\$ 16,08 Taxas: R\$ 4,88 Total: R\$ 20,91.  
 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



28130/2023

12  
ey

2678529477



*Edilce Gomes Mota*

Assinado digitalmente por Edilce Gomes Mota

2.1 NOME E SOBRENOME  
EZILMAR MOTA DA SILVA

CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENS / PERMISO DE CONDUCÇÃO



13/07/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
13/07/1989 PRESIDENTE KENNEDY - ES

4a DATA EMISSÃO  
21/08/2023

4b VALIDADE  
18/08/2023



4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF  
8315400027 CIPSES

4d CPF  
130.960.157-75

5 N.º REGISTRO  
001237954

6 CAT. VAB  
A

7 NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO  
JOSE GOMES DA SILVA

9 ÍNDICE GOMES MOTA

1  
②

28130/2023



SECRETARIA NACIONAL DE AGRICULTURA

078.219.195-94  
REGISTRO GERAL 4.644.771 I VIA  
SECRETARIA NACIONAL DE AGRICULTURA  
TEIXEIRA DE FREITAS - SC - 03.03.1999

Validade: 23

DATA EMISSÃO: 26

IDENTIFICADOR CIPIS SÉRIE UF

IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL

Polegar Direito



CERT. MILITAR

CNPJ 70470172974731

*Amândeo*  
Amândeo Barcellos Gusmão  
DIRETOR NACIONAL DE AGRICULTURA

0303514/B-220097

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

28130/2023

15  
@



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ  
CNPJ: 18.588.576/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:01:38 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: **74C2.6C7C.FB0A.85F3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20130/2023

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.588.576/0001-87  
**Razão Social:** THIALQ SOUZA CRUZ  
**Endereço:** RUA ANTONIO RODRIGUES 160 / CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/09/2023 a 30/09/2023

**Certificação Número:** 2023090108325220414752

Informação obtida em 11/09/2023 15:18:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



28130/2023

17  
29

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000949040

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.588.576/0001-87

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/09/2023**, válida até **10/12/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/09/2023.

Autenticação eletrônica: **000E.C838.5FF0.D854**





**PRESIDENTE  
KENNEDY**  
— PREFEITURA —

20130/2023

## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2023/0004947**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**THIALQ S DA CRUZ**

**CNPJ: 18.588.576/0001-87**

Rua ANTONIO RODRIGUES, Nº 160 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

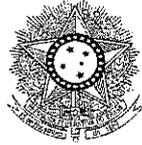
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230004947

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 31 de Julho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.588.576/0001-87  
Certidão n°: 29925258/2023  
Expedição: 26/06/2023, às 10:57:52  
Validade: 23/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.588.576/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Presidente Kennedy****PREFEITURA****DISPENSA**

Publicação Nº 157324

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 021930/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Sr. Romário Viana Baiense. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público a locação de um imóvel, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 45, Centro, Presidente Kennedy/ES, Térreo e 1º Pavimento, com Inscrição Municipal nº 01010490096001; e Área Externa, com Inscrição Municipal nº 01010490084001, para sediar o Programa 'Escola Pais', pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy – ES, 20 de setembro de 2018.

Leandro da Costa Rainha

Secretária Municipal de Assistência Social

**EDITAL DE RESULTADO DE PROVA DE REDAÇÃO DO CONCURSO 01**

Publicação Nº 157289

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA (REDAÇÃO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em referência ao Concurso Público que visa o <sup>Art</sup>provisionamento de vagas e formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação, regido pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018/PKES/07 DE JUNHO DE 2018, torna público que o resultado preliminar da Prova Escrita (Redação) está disponível no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br).

**I – DO PEDIDO DE REVISÃO**

Será facultado ao candidato solicitar pedido de revisão do resultado preliminar da Prova Escrita (Redação), a partir das 8h do dia 24/09/2018 às 18h do dia 25/09/2018, considerando-se o Horário do Estado do Espírito Santo.

**II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br) ou por meio dos telefones (21) 3674-9190/3527-0583 - Rio de Janeiro ou pelo e-mail [atendimento@ibade.org.br](mailto:atendimento@ibade.org.br).

Presidente Kennedy/ES, 21 de setembro de 2018.

Dilzerly Miranda Machado Tinoco

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 157332

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 027166/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES e a empresa: Thialq Souza Cruz 03453856759. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de Show musical artístico com a Dupla João Fernando e Matharazzo, a realizar-se na Festa da Comunidade de Bela Vista, no dia 22 de setembro de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de setembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 027167/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES e a empresa: Telma Chaves de Carvalho 16464629719. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de Show musical artístico com o Cantor Ruan Marques, a realizar-se na Festa da Comunidade de Bela Vista, no dia 22 de setembro de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de setembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 027172/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES e a empresa: Lucas Lozório Barcelo 17026110780. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de Show musical artístico com o Cantor Odair de Paula, a realizar-se na Festa da Comunidade de Bela Vista, no dia 21 de setembro de 2018, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de setembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**Presidente Kennedy****PREFEITURA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 174336

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 037819/2018.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: Thialq Souza Cruz 03453856759. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a dupla João Fernando e Matarazzo, no dia 04 de janeiro de 2019, às 21:00 hrs, para apresentação na Orla da Praia de Marobá, dentro da programação de verão 2019, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 03 de janeiro de 2019.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 037820/2018.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: Thialq Souza Cruz 03453856759. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Ginga Forrozear, no dia 04 de janeiro de 2019, às 23:00 hrs, para apresentação na Orla da Praia de Marobá, dentro da programação de verão 2019, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 03 de janeiro de 2019.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 037822/2018.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: M. Ferreira Peçanha - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Tomaê, no dia 05 de janeiro

de 2019, às 23:00 hrs, para apresentação na Orla da Praia de Marobá, dentro da programação de verão 2019, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 03 de janeiro de 2019.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 037817/2018.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: Gardenya Coutinho Dias 11504201701. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Dupla Mateus matos e Murilo, no dia 06 de janeiro de 2019, às 14:00 hrs, para apresentação na Orla da Praia Das Neves, dentro da programação de verão 2019, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 03 de janeiro de 2019.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 037815/2018.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: Elizangela Conceição da Silva 09715903703. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Barrozinho, no dia 05 de janeiro de 2019, às 14:00 hrs, para apresentação na Orla da Praia Das Neves, dentro da programação de verão 2019, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 03 de janeiro de 2019.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 037823/2018.**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 037.249/2022**  
 ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0003  
 Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: CAROLINE DA SILVA SANTOS 21126298751. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o cantor BARROZINHO, a realizar-se no dia 07 de janeiro de 2023, às 16:00 horas, na orla de praia de Marobá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 04 de janeiro 2023.

FILIFE MARTINS VIANA  
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.  
 Município de Presidente Kennedy/ES  
**Protocolo 999549**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 037.251/2022**  
 ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0001  
 Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: THIALQ S D CRUZ - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a dupla JOAO FERNANDO E MATARAZZO, a realizar-se no dia 06 de janeiro de 2023, às 22:00 horas, na orla de praia de Marobá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 04 de janeiro 2023.

FILIFE MARTINS VIANA  
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.  
 Município de Presidente Kennedy/ES  
**Protocolo 999553**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 037.246/2022**  
 ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0004  
 Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o cantor RUAN MARQUES, a realizar-se no dia 06 de janeiro de 2023, às 17:00 horas, na orla da praia das Neves, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 5.000,00

(cinco mil reais).

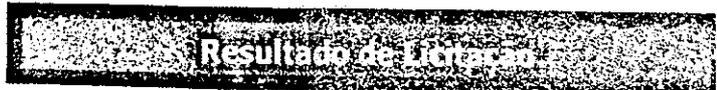
Presidente Kennedy - ES, 04 de janeiro 2023.

FILIFE MARTINS VIANA  
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.  
 Município de Presidente Kennedy/ES  
**Protocolo 999551**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 037.253/2022**  
 ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0005  
 Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: SALVADOR IBANEZ FERNANDES LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o cantor SALVADOR, a realizar-se no dia 08 de janeiro de 2023, às 14:00 horas, na orla da praia de Marobá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 04 de janeiro 2023.

FILIFE MARTINS VIANA  
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.  
 Município de Presidente Kennedy/ES  
**Protocolo 999552**



**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2022**  
 Código ID CIDADES: 2022.061E0700001.01.0061  
 O Município de Santa Leopoldina torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 053/2022 objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO E COORDENADORIA DE TRANSPORTES, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor das empresas ALEMPEC EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA vencedora do lote (lote 3) no valor unitário de R\$ 4.040,00 (quatro mil quarenta reais) totalizando o valor de R\$ 20.200,00 (vinte mil duzentos reais), INFODIREC COMERCIAL LTDA vencedora do lote (lote 4) no valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) no valor total de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIREL nos lotes (lote 1) no valor unitário de R\$ 4.385,00 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais), (lote

2  
A

**I ALEGRE COUNTRY FEST**

**18, 19 e 20 / MAIO**

📍 **PARQUE DE EXPOSIÇÕES**

**C & A**

**CONRADO e ALEKSANDRO**

**18. MAIO - JOAO FERNANDO E MATHARAZZO - MICHELE FREIRE**

**19. MAIO - RAIAN SARTY - CONRADO e ALEKSANDRO**

**20. MAIO - PEGADA QUENTE - ODAIR DE PAULA**

**MICHELE FREIRE**

**Raian Sarty**

**Odair de Paula**

**Pegada Quente**

**ALLEGRE**

PISTA DE LAÇO

*Magnífica*  
SEIS MARIAS

*Festa de Laço com Premiações*

2

Sexta  
Sábado  
21/22



LEVANDO  
SUA

ALANI  
PISTE

JOÃO FERNANDO  
MATHARAZO

HENRIQUE  
EM LAÇO

*Premiações*

5 INSCRIÇÕES  
POR  
RS50,00  
NÃO TERÁ  
ENCURTAMENTO  
DE BALIZA

- 1º BEZERRO
- 2º RS150,00
- 3º RS150,00
- 4º RS150,00
- 5º RS150,00

*Duili*  
13953-3055



**Domingo**  
**ÀS 14:00h**

**Dores do Rio Preto**

**JF-club**  
JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO

**Cos**  
**Garantias**  
**de Ouro**

**DJ ANAOR JR**

**1º LOTE: R\$ 15,00**  
**2º LOTE: R\$ 20,00**

**BRINDE PARA COMITIVA**  
**MAIS ANIMADA**

**Pontos de venda:**

**Realização**



Processo nº 28130/2023

Folhas nº 26  
*[Handwritten mark]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 28130/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.  
Em 18/09/2023.

*[Handwritten signature]*  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 28130/2023, constante nas páginas 27/29.

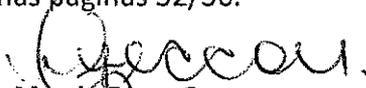
*[Handwritten signature]*  
**Marcio Farge Cecon**  
Assessor Técnico I  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 28130/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.  
Em 18/09/2023.

*[Handwritten signature]*  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
**Filipe Martins Viana**

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº  
28130/2023, constante nas páginas 32/36.

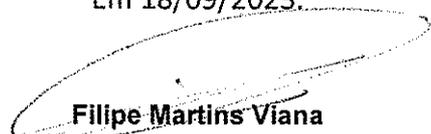


**Marcio Farge Cecon**  
Assessor Técnico I

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

AUTORIZO o prosseguimento do feito 28130/2023, em  
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação  
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,  
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 18/09/2023.



**Filipe Martins Viana**

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
Decreto 0017/2021

*CA procuradoria Municipal  
Segue em anexo às folhas 37 (trinta e sete) nota  
de Pré-Empenho.*

*Em: 19/09/2023*

**Marilza Machado Macedo de Almeida**  
Contadora  
CRC - ES: 011598 / O-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 18 de setembro de 2023.

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 28130/2023**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A comunidade de Bela Vista é uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 20 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano no dia 23 de setembro de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas neste dia de festa. Para coroar a festa, serão realizados Shows regionais neste dia de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

**II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

Tradicionalmente a comunidade de Bela Vista tem realizado este evento com o intuito de reunir as famílias e por meio de uma programação voltada pra famílias e convidados por se tratar de uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 20 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano no dia 23 de setembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Neste ano de 2023 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde são esperadas centenas de pessoas no dia da Festa. Para tanto, promoveremos shows regionais para o entretenimento aos participantes desta importante festa de resgate da cultura e do turismo. Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido eventos e festividades nas comunidades no intuito de promover o reconhecimento e pertença dos moradores destas comunidades com as famílias tradicionais residentes nestas comunidades. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para as festividades da Comunidade de Bela Vista está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ – CNPJ: 18.588.576/0001-87, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DA DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO** a se realizar na comunidade de Bela Vista as 22 horas no dia 23 de setembro de 2023.

**IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Para atender as festividades da Comunidade de Campo Novo está sendo contratado por Inexigibilidade um **SHOW DA DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO** com duração de até 02 (duas) horas.

**V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 20/22, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as demandas da Programação da das festividades das comunidades rurais no Interior do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, promove eventos alusivos as identidades culturais e turísticas destas comunidades, atendendo ao Calendário turístico 2023,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2<sup>o</sup>  
Luz

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as festividades da Comunidade de Campo Novo está sendo contratado por Inexigibilidade a 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ – CNPJ: 18.588.576/0001-87, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DA DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO.**

**VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas no Calendário turístico do ano de 2023, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

**VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):**

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos/festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

  
**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES  
Rua Átila Vivácqua, 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES CEP: 29.350-000 – 28-3535-2070

36  
Deq

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP**

<b>INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP</b>	<b>INFORMAÇÃO DA NATUREZA</b>	<b>FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?</b>
<b>I</b> - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>II</b> - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	( ) SIM ( X ) NÃO
<b>III</b> - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: <b>a)</b> Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e <b>b)</b> Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>IV</b> - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>V</b> - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>VI</b> - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>VII</b> - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO



31  
@

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

solução, se aplicável.		
<b>VIII</b> – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>IX</b> – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>X</b> – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XI</b> – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XII</b> - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XIII</b> – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM ( ) NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.27/29, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação EMPRESA 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ – CNPJ: 18.588.576/0001-87, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DA DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO a se realizar na comunidade de Bela Vista as 22 horas no dia 23 de setembro de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 28130/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

**Filipe Martins Viana**  
**Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Decreto nº 017/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO	1.1. Contratação de SHOW REGIONAL com a DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO para execução de show na Comunidade de Bela Vista, Interior de Presidente Kennedy/ ES, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias a partir da sua assinatura.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A comunidade de Bela Vista é uma comunidade tradicional, onde há mais de 20 anos vem sendo realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal a festa na comunidade. Todos os anos a comunidade de Bela Vista recebe centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas neste dia de festa. Para coroar a festa, todos os anos é realizado show regional no dia da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

32  
②

	e organização do show.
<b>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	6.1. A CONTRATADA deverá possuir: 6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	7.1. DO LOCAL 7.1.1. Festa da Comunidade de Bela Vista – Comunidade do Interior de Presidente Kennedy-ES. 7.2. PRAZO 7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução <b>no período determinado</b> . 7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 1h30 (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 2h00 (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.
8. PAGAMENTO	8.1. DO PAGAMENTO 8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária. 8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada. 8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato. 8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.  Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS  33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.  FICHA 369.
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	9.1. DA RESCISÃO 9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes. 9.2. DA DOCUMENTAÇÃO <b>9.2.1. Regularidade Fiscal</b> <b>9.2.2.</b> Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93. <b>a)</b> Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular; <b>b)</b> Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e

36  
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);  
c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;  
d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);  
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;  
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

**9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**  
**SHOW com a DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO**

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Festividade Da Comunidade de Bela Vista, Interior de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Dupla em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do SHOW ARTISTICO com a DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 02 horas, e será realizado no dia 23 de Setembro de 2023, tendo início às 22:00 horas, dentro da Programação da Festa da Comunidade de Bela Vista, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2023, interior de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Eventos de 2023.

Presidente Kennedy, em 18 de setembro de 2023.

---

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000158/2023 - LIBERADA**

37	W
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 28130/23	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2023

Ficha : 0000369

Data : 18/09/2023

Data Ref: 18/09/2023

Valor : **5.000,00**

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 Função : 27 - Desporto e Lazer  
 Subfunção : 813 - Lazer  
 Programa : 019 - LAZER  
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS  
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Fonte de Recurso : 270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ

CNPJ/CPF : 18.588.576/0001-87

Bairro : CENTRO

Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Endereço : RUA ANTONIO RODRIGUES

UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM A DUPLA JOÃO FERNANDO E MTHARAZZO, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2023 AS 22:00 HORAS NA FESTA DA COMUNIDADE DE BELA VISTA, DESTA MUNICIPIO, CONF. PROCESSO Nº 28130/2023.

Saldo Anterior Ficha	97.557,50	Valor Pré Empenho	5.000,00	Saldo Disponível	92.557,50
----------------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(cinco mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0028130/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

**SUBELEMENTO**

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

5.000,00

**LANÇAMENTO**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes</b>				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	5.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	5.000,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.000,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	5.000,00

**Local/Data/Assinaturas**

PRESIDENTE KENNEDY, 18 de setembro de 2023

Marilza Machado Macedo de Almeida  
 Contadora  
 CRC - ES: 011599 / 0-9

\_\_\_\_\_  
 ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
 CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Processo nº:** 28130/2023

**Assunto:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com a dupla JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO**) no evento **FESTA DA COMUNIDADE DE BELA VISTA** no dia 23/09/2023, às 22:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 03/04, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), bem como seu *release*.

Já às fls. 05/09, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Sr. **THIALQ SOUZA DA CRUZ 18.588.576**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Cópia dos documentos pessoais da representante da empresa, Thialq Souza da Cruz, e Procuração, onde os músicos Sr. Igor dos Santos Souza e Ezilmar Mota da Silva nomeiam como procurador o Sr. Thialq Souza da Cruz.

Consta às fls. 10/14, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório competente para tal fim, cujo registro ocorreu na data de 19 de outubro de 2019, e possui validade de 20 anos, a contar da ata da assinatura e documento pessoal do Sr. Igor dos Santos Souza e Ezilmar Mota da Silva.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista de **THIALQ SOUZA DA CRUZ 18.588.576**, encontra-se às fls. 15/19.

Denota-se às fls. 20/22, cópia de 3 (três) Publicações de apresentações musicais realizadas pelo cantor que se pretende contratar com seus os valores já praticados no Município de Presidente Kennedy, ES, em Praia de Marobá no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e na Comunidade de Bela Vista no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

Às fls. 23/25, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows de JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Consta às fls. 26, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 27/36, Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da Lista de Verificação para Aprovação do ETP, devidamente aprovada e assinada pelo Sr. Filipe Martins Viana, bem como o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão dos anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a festividade da COMUNIDADE DE BELA VISTA.

Por fim, às fls. 37, consta a existência de Nota de Pré Empenho nº 158/2023 para custear a despesa pretendida.

**É o Relatório. Passo a análise.**

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como numerus clausus, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.<sup>1</sup>

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput** que **é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

**Art. 25. É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o

<sup>1</sup>PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho<sup>4</sup> lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada".

<sup>2</sup>PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

<sup>3</sup>JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

<sup>4</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.<sup>5</sup>

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



436

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

**Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.**

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

**LEI 8.666/93**

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**LEI 9.610/98**

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

**49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** **6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.**

**CONCLUSÃO**

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelo documento anexado ao processo, em especial os de fls. 03 e 10, que a **proposta da Administração é contratação DE JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO e CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; **Verificado às fls. 23/25;**
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; **Verificado às fls. 10;**
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); **Verificado às fls. 36;**
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, **o ato de aprovação pela Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) **Verificado às fls. 26 e 32/35;**
- 5) Que seja apresentada **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); **Verificado às fls. 20/22;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 37, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 15/19;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja**



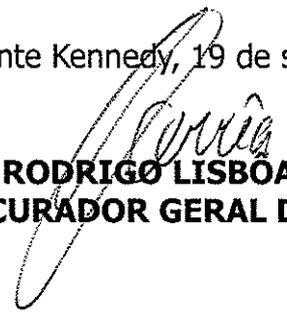
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

procedida a contratação, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.<sup>6</sup>

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 19 de setembro de 2023.

  
**RODRIGO LISBOA CORRÊA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

<sup>6</sup>Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 28130/23

Folhas nº 50  
*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 38/49 e encaminho a Gestora de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 28130/2023

Em: 20/09/2023

*[Handwritten signature]*  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

### Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 20/09 de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**Vinicius Santos Quinta de Amorim**  
Chefe de Divisão de Contratos

### A Secretaria Municipal de Cultura

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº (22012023), Segue á secretaria responsável para devidas providências.

Em: 21/09/2023

*[Handwritten signature]*  
**Izadora Cordeiro dos Santos**  
Chefe de Divisão de Compras

51  
Nota

  
Gerir  
contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy >

2023.058E0700001.10.0142 ▾

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0142

Processo administrativo: 028130/2023

Autuação: 18/09/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

  
Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de banda regional para execução de Show Artístico com a dupla João Fernando e Matharazzo, na festa da Comunidade de Bela Vista, no dia 23 de Setembro de 2023, às 22:00h.

  
Consultas

 Detalhes

 Itens retificados

  
Normativos  
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS  
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº

000356/2023

DATA

21/09/2023

02

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 3.061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-270400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00006983	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO para execução de show na festa da comunidade de bela vista. no dia 23 de setembro de 2023, dentro da programação show com: joão fernando e matharazzo horário do show: 22:00h  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		
<b>Total Geral R\$</b>					<b>0,00</b>

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTISTICO NA FESTA DA COMUNIDADE DE BELA VISTA

**OBSERVAÇÕES:**

Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente	Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação	Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras
Data : _____  Assinatura	Data : 21 / 09 / 2023  Ruberlan dos S. Souza Assinatura	Data : _____  Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
 Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000220/2023

Processo Nº. 028130/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:					Cidade/UF:		
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00006983 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE BELA VISTA.  NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO  SHOW COM: JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO  HORÁRIO DO SHOW: 22:00H		UND	1		
<b>Total Geral R\$:</b>							

<b>DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:</b>
<i>Nome: RUBERLAN DOS SANTOS SOUZA Em, 21 de setembro de 2023</i>
<b>Carimbo e assinatura da Empresa</b>
<b>Observação:</b> A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



21/09/2023 10:52:25

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000220/2023 - 21/09/2023 - Processo Nº 028130/2023

Vencedor	18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ
CNPJ	18.588.576/0001-87
Endereço	RUA ANTONIO RODRIGUES, 160 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	2899154653 thialq@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00006983	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA JOÃO FERNANDO E MATHARAZZO para execução de show na festa da comunidade de bela vista.  no dia 23 de setembro de 2023, dentro da programação  show com: joão fernando e matharazzo  horário do show: 22:00h	UND	1,00	5.000,00	5.000,0

Total do Fornecedor: 5.000,0

Total Geral: 5.000,0